



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERIPE

PARECER JURÍDICO Nº. 21/2020

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço, tem como objeto o **Item I – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA PRINCIPAL PROJETADA “A” E RUA PROJETADA “B” NO CONJUNTO VERDE, TRAVESSA PAULO AFONSO (TRECHO 2) E TRAVESSA PAULO AFONSO (TRECHO 03) NO CENTRO, RUA USINA DA LARGINHA E TRAVESSA 02 DA RUA USINA DA LARGINHAO BAIRRO POVOADO LADEIRA, NA CIDADE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.**

Item II – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA JAIR MARIANO – TRECHO 02 NO BAIRRO INFANTIL, RUA “C” (TRECHO 02) E RUA “E” (TRECHO 02) NO BAIRRO CEHOP NA CIDADE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, conforme descrito neste Edital e Seus anexos.

É preciso ressaltar que a modalidade de licitação adequada depende da inexistência de processo anterior com idêntico objeto, fato este a ser observado pela CPL.

Ante o exposto, e em cumprimento ao prescrito no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8666/93 procedemos à análise prévia da minuta do edital e contrato da Tomada de Preço a qual aprovamos por está de acordo com as prescrições legais, acaso não se constitua parcela de um mesmo serviço anteriormente licitado pela mesma modalidade, devendo a Comissão de Licitação proceder aos demais atos pertinentes à tramitação deste processo.

É o parecer, S.M.J.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 15 de Junho de 2020.



João Thiers Pereira Lima
OAB/SE 4.587
Assessor Jurídico do Município

1